



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1836 DE 16 DE ABRIL DE 2011.**

**EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DETERMINAR A INCLUSÃO DE PEIXE NA MERENDA ESCOLAR E FIXA OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo determinar a inclusão de peixe na merenda escolar das instituições de ensino público do Município de Barra do Piraí.

§ 1º - O pescado será incluído ao menos uma vez por semana no cardápio alimentar dos alunos.

§ 2º - O pescado deverá ser adquirido junto aos piscicultores residentes no Município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2011.

  
**JOSE LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 011/2011  
Autor: Joel de Freitas Tinoco